COMISSÃO DE TRANSPORTE, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Assunto: Parecer sobre o PL nº 396/2022

Autor: Vereador Chagas Catarino (PSDB)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos. PL 396/2022. Cria o programa "Rua do Ciclismo". Opinião favorável (art. 59, IX, a, RICMN).

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 396/2022, de autoria do Vereador Chagas Catarino, criando programa nomeado "Rua do Ciclismo", objetivando "*desenvolver e ordenar a prática de ciclismo nas vias e logradouros públicos*" (art. 1º) e estabelecendo que o poder público deverá coordenar o programa, cujo funcionamento se dará das 05h às 09h e das 17h às 22h (art. 3º).

Além disso, ficará a cargo dos munícipes indicar, por meio de ofício à administração, os logradouros e vias públicas sugeridos para ocorrer a prática de que trata o PL (art. 4º), cabendo ao poder executivo aprovar a indicação (art. 4º, §1º); demarcar e sinalizar a área (art. 4º, §2º); e, à sua conveniência, endereçar "*pessoa técnico especializado para o ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos, se necessário*" (art. 4º, §3º).

Em sua justificativa, o Vereador relatou ter encontrado inspiração legislativa em iniciativa análoga do município do Rio de Janeiro, cuja constitucionalidade (por suposta invasão legislativa à competência do executivo) teria sido questionada, mas afirmada perante o Supremo Tribunal Federal.

Na CLJ, parecer do Vereador Klaus Araújo atestou a legalidade e a constitucionalidade da propositura, pontuando não se tratar de matéria "*de iniciativa exclusiva do Poder Executivo*", no que foi acompanhado por seus pares. Em igual sentido caminhou, pela legalidade e adequação orçamentária, posicionou-se a Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização. A proposição ainda foi analisada pela Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, que opinou favoravelmente ao projeto, sublinhando seu alinhamento ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial à Lei Federal nº 13.724/2018, a respeito do Programa Bicicleta Brasil, cujo objetivo é "*incentiva o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana*".

Por fim, restou-nos concluso para parecer no âmbito da Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais, das Leis Federais e Estaduais, bem como da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema do Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos, cuja atribuição para parecer está determinada no art. 69-G, II e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal (RICMN). No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 396/2022.

Pois bem.

De antemão, vê-se tratar de questão de interesse local (art. 30, I, da CF; art. 5º, §1º, I, da LOM), bem como não se enquadra em qualquer das hipóteses de matéria cuja iniciativa legiferante seja privativa do executivo (39, §1º[1] c/c 21, IX[2], ambos da LOM). Ainda, é dever municipal versar sobre política de transporte

[1] "Art. 39. (...) § 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei".
[2] "Art. 21. (...) IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista".

(art. 121 da LOM) e tratar da "*utilização de áreas livres para esportes e para lazer*" (art. 149, II, alínea d, da LOM), de modo que a proposição se adequa aos propósitos municipais sobre o tema.

No mérito, se, por um lado, a iniciativa é importante para ampliar os espaços públicos destinados a esporte e lazer, por outro, é certo que o programa não constitui efetivamente política de transporte urbano, pois se volta ao fechamento das ruas tão somente em horários não-comerciais, evidenciando que o transporte da população de Natal mediante bicicletas ainda carece de maiores elaborações, a fim de dar necessária consequência à diretriz nacional de priorização do transporte não-motorizado sobre o motorizado, prevista no art. 6º, II[3], da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012).

Em que pese isso, o PL vem em boa hora e merece aprovação por ser mais uma medida ampliadora do direito social ao lazer e por apostar no uso comunitário de espaços públicos para este fim.

Voto

Sendo assim, opinamos favoravelmente ao PL nº 396/2022, de autoria do Vereador Chagas Catarino.

É como voto.

Natal/RN, 9 de novembro de 2023.

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)

[3] Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes: (...) II - **prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados** e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado.